

SUMÁRIO

ASSUNTO	ARTIGOS
Da Câmara Municipal	1º
Dos Vereadores	7º
Dos líderes	13º
Das licenças	17º
Da perda do mandato	21º
Dos serviços administrativos	28º
Da Mesa Diretora	32º
Do Presidente	39º
Do Vice-Presidente	46º
Dos Secretários	47º
Das Comissões	50º
Do Plenário	69º
Da Competência da Câmara	71º
Das proposições	73º
Dos projetos em geral	79º
Dos projetos de codificação	88º
Das indicações	90º
Das moções	91º
Dos requerimentos	92º
Dos substitutivos e das emendas	97º
Da sessão de instalação	102º
Das sessões em geral	105º
Das sessões secretas	112º
Do Pequeno e Grande Expediente	113º

SUMÁRIO

ASSUNTO	ARTIGOS
Da Ordem do Dia	117º
Da Explicação Pessoal	122º
Das Atas	125º
Dos debates e deliberações	128º
Da questão de ordem e dos recursos	135º
Das discussões	139º
Da urgência e do interstício	140º
Da preferência e vista	143º
Das votações	147º
Dos processos de votações	150º
Da redação final	155º
Da sanção, do veto e promulgação	157º
Do Orçamento	161º
Das contas	169º
Da convocação e informações	171º
Da reforma do Regimento	175º
Disposições Finais	177º

**Dispõe sobre o Regimento
Interno da Câmara
Municipal de Florânia-RN.**

TÍTULO I
Da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1 - A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2 - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento, consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de funcionalismo e funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 3 - A Câmara Municipal tem sua sede em Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, em prédio destinado a esse fim.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local a critério da Mesa Diretora.

§ 3º - Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação às deliberações do Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda às determinações da Mesa;

VII - não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único - Pela inobservância destes deveres poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 5 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus

funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para a manutenção da ordem interna.

Art. 6 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do infrator, apresentando à autoridade policial competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente.

Parágrafo Único - Caso haja infração sem possibilidade de flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do respectivo inquérito.

CAPÍTULO II

Dos Vereadores

SEÇÃO I

Do Exercício do Mandato

Art. 7 - Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8 - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 9 - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até 2º grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - comportar-se em Plenário com respeito à Mesa e aos demais integrantes da Câmara, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas quanto ao uso da palavra e prazos estabelecidos regimentalmente.

Art. 10 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

a) advertência pessoal;

b) advertência ao Plenário;

c) cassação da palavra;

d) determinação para retirar-se do Plenário;

e) suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

f) convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

g) propor cassação de mandato, por infração ao disposto nos artigos 37º e 38º da Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades para estatais só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 12 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 21 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato da Instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação da declaração de bens e respectivo diploma;

§ 2º - A recusa do Vereador ou do Suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar respectivo Suplente;

§ 3º - Verificando as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I, do Art. 9º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo casos de vedação legal.

SEÇÃO II Dos Líderes

Art. 13 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias ou blocos parlamentares, para representá-las junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º - Na ausência dos líderes, ou por sua indicação, serão eles substituídos pelos Vices-líderes;

§ 2º - Os partidos ou blocos parlamentares indicarão os líderes à Mesa no início de cada Reunião Legislativa, bem como quando houver alteração na indicação ou substituição do líder.

Art. 14 - Além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, é da competência do Líder a indicação dos membros do seu partido e substitutos nas Comissões.

Art. 15 - Em caráter excepcional, é facultado aos líderes, o uso da palavra em qualquer momento da Sessão, para tratar de assunto que, por sua relevância, mereça imediato conhecimento da Casa, salvo quando se estiver procedendo às votações.

Art. 16 - O Presidente prefixará o tempo destinado ao orador que usar da faculdade prevista no artigo anterior.

SEÇÃO III Das Licenças

~~**Art. 17** - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:~~

~~— I — para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município, bem assim para participar de Congressos, Conferências ou Missões Culturais;~~

~~II – para tratamento de saúde;~~

~~— III – para tratar de interesses particulares;~~

~~§ 1º – As licenças referidas no inciso I deverão ser acompanhadas de documento comprobatório próprio e as citadas no inciso II serão, obrigatoriamente, acompanhadas de atestado médico.~~

~~§ 2º – As licenças para tratamento de saúde serão julgadas e decididas pela Mesa.~~

~~§ 3º – As licenças para interesses particulares, após parecer emitido pela Comissão de Legislação e Justiça, serão julgadas e decididas pelo Plenário e não poderão ter prazo inferior a 30 (trinta) dias em cada exercício.~~

~~§ 4º – As licenças de que tratam os incisos I e II deverão ser ratificadas pela Câmara, em votação única. Caso, entretanto, a Câmara esteja em recesso, poderão ser concedidas pela Mesa, Ad Referendum do Plenário.~~

Art. 17 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante autorização pelo voto da maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos: [\(Redação dada pela Resolução nº 003, de 2008\).](#)

I – Para tratamento de saúde, próprio ou em acompanhamento de parente até o segundo grau, devidamente comprovado por Atestado ou laudo Médico;

II – Para participar de eventos de interesse do Poder Legislativo, desde que o afastamento seja por mais de 30 (trinta) dias;

III – Para desempenhar o cargo de Secretário ou Diretor Municipal, secretário de Governo Estadual ou de Ministro de Estado;

IV – Para tratar de interesse particular, desde que não inferior a 30 (trinta) dias;

V – Quando privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso e ainda não transitado em julgado.

Parágrafo Único – São remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos I e II e não remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos III, IV e V, todos deste Artigo.

~~**Art. 18** – O Vereador licenciado de acordo com os incisos I e III, do artigo 17, não poderão renunciar à licença antes do seu término.~~

Art. 18 - O Vereador licenciado na conformidade dos Incisos II, III, IV e V do artigo anterior, não poderá interrompê-la e reassumir o mandato antes do término do período concessivo da licença. [\(Redação dada pela Resolução nº 003, de 2008\).](#)

~~**Art. 19** – Dar-se á a convocação de Suplente apenas no caso de vaga em virtude de morte, renúncia e licença para investidura de Vereador nas funções de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou de Município e por perda ou extinção de mandato.~~

Art. 19 – O A Suplente de Vereador somente será convocado nos casos de vaga ou licença seguintes: [\(Redação dada pela Resolução nº 003, de 2008\).](#)

I – Vaga em virtude de morte, renúncia, cassação ou extinção do mandato do Vereador;

II – Licença concedida ao Vereador em qualquer das situações dispostas no Artigo anterior.

Art. 20 - O Suplente convocado, receberá subsídios integrais e representação correspondente a 1/30 (um trinta avos) por dia que permanecer no efetivo exercício do mandato.

Parágrafo Único - O Suplente convocado terá todos os direitos, deveres e prerrogativas atribuídas ao Vereador efetivo.

SEÇÃO IV Da Perda de Mandato

Art. 21 - As vagas na Câmara, dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo previsto no artigo 21, § 2º da Lei Orgânica do Município.

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias consecutivas, ou a três extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara ou Prefeito, para apreciação de matéria urgente, de acordo com os artigos 23 e 24 do presente Regimento.

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nos termos do artigo 21 deste Regimento.

Art. 22 - O processo de cassação do mandato de Vereador nos casos de infrações político-administrativas obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário para completar quorum de julgamento.

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará a sua leitura e consultará ao Plenário sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro 05 (cinco) dias, primeiramente notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial com intervalo de 03 (três) dias pelo menos

contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e a seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou o seu procurador, terá prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for

declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara, comunicará a Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 23 - Consideram-se Sessões Ordinárias, as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de número, elas não se realizem.

§ 1º - As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões Ordinárias.

§ 2º - Se durante o período de 1/3 (um terço) das sessões ordinárias houver uma solene convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar 1/3 (um terço) das

sessões ordinárias consecutivas, computando-se as anteriores à sessão solene.

§ 3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias ficando sujeito à extinção do seu mandato, se completar a terça parte de faltas consecutivas.

Art. 24 - Para efeito de extinção de mandato, serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito e o Presidente da Câmara, quando para apreciação de matéria urgente.

Art. 25 - Para os efeitos dos artigos 23 e 24 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se de sessão sem justa causa.

Art. 26 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência inserida em Ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibido de nova eleição para cargo na Mesa durante a legislatura.

Art. 27 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

Art. 28 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretária da Câmara, que se regerá por um Regulamento próprio.

Art. 29 - Os atos de provimento, vacância e administração do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - As resoluções a que se refere o parágrafo anterior, serão votadas em Sessão Única e somente terá validade quando aprovadas por maioria absoluta.

§ 3º - Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em Projetos de Resolução, que obtenham a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 30 - Poderão os Vereadores interpellar a Mesa sobre os serviços da Secretaria, ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 31 - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade do Presidente.

CAPÍTULO III

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria de votos.

TITULO II
Dos órgãos da Câmara
CAPÍTULO I
Da Mesa
SEÇÃO I
Composição e Atribuições

Art. 32 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 2º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá os seus pares.

§ 3º - A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de algum membro efetivo ou de seus substitutos legais.

Art. 33 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela morte;

V - pela destituição;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 34 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o artigo 68 deste Regimento.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa observando-se no que couber, o disposto nos artigos 22 e seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, por Vereador.

Art. 35 - A Mesa da Câmara será eleita nos termos do artigo 21 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O período legislativo tem a duração de 02 (dois) anos, a partir do primeiro dia de cada legislatura.

§ 2º - O mandato da Mesa eleita durará até constituir-se a nova, a cuja eleição presidirá, salvo no primeiro ano da legislatura.

~~§ 3º - O mandato da Mesa é de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo. (Redação dada pela Resolução nº 005, de 2008).~~

§ 3º - É permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo. (Redação dada pela Resolução nº 003, de 2018).

§ 4º - Nas eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

§ 5º - Na hipótese de empate, será realizada nova eleição.

§ 6º - Persistindo o empate, serão empossados em cada cargo postulado em disputa, os Vereadores que apresentarem as seguintes qualificações, pela ordem:

I - maior grau de escolaridade;

II - maior experiência legislativa;

III - tenha sido eleito Vereador com maior número de votos.

Art. 36 - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento no prazo de até 60 (sessenta) dias.

~~**Art. 37** - Os membros da Mesa em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.~~

Art. 37 - Somente o Presidente e o Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 2008).

Art. 38 - Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - propor à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos;

II - propor verbas e créditos necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - encaminhar as Contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;

V - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regulamento.

SEÇÃO II Do Presidente

Art. 39 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenham parecer de comissão ou, em havendo-lhes for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposição;

f) expedir os projetos às **comissões** e incluí-las na pauta;

g) zelar pelos prazos dos processos no andamento legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento.

II - Quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e programar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar à Secretária da Câmara a leitura da Ata e comunicações que entender convenientes;

c) determinar ao Primeiro Secretário a leitura de todos os papéis que devam ser lidos no pequeno expediente;

d) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

e) declarar a hora determinada aos Pequenos e Grandes Expedientes e os prazos facultados aos oradores;

f) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitindo divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

i) chamar à atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;

l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

m) anotar em cada documento, a decisão do Plenário;

n) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

o) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissão o Regimento;

p) mandar anotar, em livro próprio, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

r) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;

s) organizar a ordem do dia da sessão subsequente.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, aposentadorias e acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o último dia de cada mês, o balancete relativo às verbas e às despesas do mês anterior;

- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua Secretaria;
- g) providenciar nos termos do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas;
- h) fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- b) manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- c) agir judicialmente, em nome da Câmara, Ad Referendum ou por deliberação do Plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 2º deste Regimento;
- e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários municipais, o pedido de convocação para prestarem informações;
- f) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 40 - Compete ainda ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário.

II - assinar, juntamente com os Primeiro e Segundo Secretários a Ata das sessões, os editais e Portarias da Câmara.

III - dar andamento legal nos recursos interpostos contra ato seu, da Mesa ou da Câmara.

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias.

V - dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhes posse.

VI - declarar extintos os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em leis.

Art. 41 - Ao Presidente da Câmara, além do direito do voto, como qualquer outro Vereador, é assegurado também votar em desempate, quando for o caso.

Art. 42 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 43 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 44 - O Vereador no exercício da Presidência estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 45 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 30 (trinta) dias, do Presidente, o Vice-Presidente substituí-lo-á nas funções da Presidência.

SEÇÃO III

Do Vice-Presidente

Art. 46 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências e auxiliá-lo sempre que por ele for convocado.

SEÇÃO IV Dos Secretários

Art. 47 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, e em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II - ler as proposições oriundas do Executivo e dos Vereadores e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
- III - fazer a inscrição de oradores nos livros próprios;
- IV - assinar com o Presidente e Segundo Secretário, os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
- V - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento.
- VI - substituir nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o Vice-Presidente.

Art. 48 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;
- II - assinar, com o Presidente e Primeiro Secretário, os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
- III - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos.

Art. 49 - A substituição dos Secretários far-se-á de conformidade com a sua numeração ordinal.

CAPÍTULO II Das Comissões

Art. 50 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 51 - Além do disposto no artigo 24 da Lei Orgânica do Município, compete as Comissões Permanentes estudar os assuntos submetidos a seu exame, emitir parecer sobre eles e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei ou Resolução atinentes à sua especialidade.

~~**Art. 52** - As Comissões Permanentes são 04 (quatro), com as seguintes denominações:~~

- ~~I - Legislação, Justiça e Redação;~~
- ~~II - Finanças e Orçamento;~~
- ~~III - Obras e Serviços Públicos;~~
- ~~IV - Agricultura, Cultura e Assistência Social.~~

Art. 52 - As Comissões Permanentes são 5 (cinco), com as seguintes denominações: [\(Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008\)](#).

- I - Legislação e Justiça;

- II – Finanças, Orçamento e Tributação;
- III – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – Educação, Cultura, Esporte e Juventude;
- V – Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único - Cada Comissão Permanente é composta de 03 (três) Vereadores.

Art. 53 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, datilografadas ou digitadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não pode fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 4º - A eleição referida neste Artigo será realizada na hora do Expediente da Primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

Art. 54 - Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 55 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os trabalhos, devendo consignar esses atos em livro próprio.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este, o terceiro membro da Comissão.

~~§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos se faltarem a 1/3 (um terço) das reuniões consecutivas das mesmas.~~

§ 2º - Durante o período ordinário de sessões da Câmara Municipal, fica estabelecido semanalmente um dia e horário para as reuniões das comissões permanentes, desde que esteja tramitando matéria pertinente de apreciação por cada comissão. (Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008).

Art. 56 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda, por indicação do líder partidário.

Art. 57 - Compete ao Presidente das Comissões:

- I - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão se necessário;
- III - receber a matéria designada à Comissão e designar-lhes Relator;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

~~**Art. 58** - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:~~
~~a) emitir parecer sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico;~~

- b) manifestar-se sobre qualquer pedido de licença de Vereador;
- c) providenciar a perfeita redação final das proposições aprovadas pelo Plenário.

Art. 58 – Compete à comissão de Legislação e Justiça, opinar em parecer sobre todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções, especificamente quanto ao seu aspecto constitucional ou legal, além do seguinte: (Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008).

- a) concessão de licença aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) abertura de comissões especiais de inquérito ou processante;
- c) redação final das proposições aprovadas, desde que haja emendas que modifiquem o teor original.

~~**Art. 59** – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e, especialmente, sobre:~~

- ~~a) proposta orçamentária;~~
- ~~b) prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;~~
- ~~c) balanços e balancetes da Mesa da Câmara e da Prefeitura;~~
- ~~d) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios, remuneração e representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;~~
- ~~e) proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, alienação de bens municipais e as que, de qualquer forma, acarretem responsabilidade ao erário do Município ou interessem ao crédito público.~~

~~Parágrafo Único – Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:~~

~~I – apresentar, no segundo semestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Resolução fixando os subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente, Vereadores e se for o caso do subprefeito;~~

~~II – zelar para que, em nenhuma Lei ou Resolução, seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.~~

Art. 59 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, opinar em parecer sobre os seguintes Projetos de Lei: (Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008).

- a) Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- b) Abertura de créditos orçamentários;
- c) Tomada de contas;
- d) Salário de servidores e subsídios dos Agentes Políticos;
- e) Prestações de contas dos Poderes Executivo e Legislativo;
- f) Operações de crédito bancário;
- g) Impostos, taxas e tarifas em geral;
- h) Incentivos fiscais;

~~**Art. 60** – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar sobre:~~

- ~~a) projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, Autarquias, entidades para estatais e concessionários de serviços públicos de âmbito municipal;~~
- ~~b) matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues, e as referentes à alienação de bens.~~

Art. 60 – Compete à comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, opinar em parecer sobre os seguintes projetos de Lei: [\(Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008\)](#).

- a) Posturas municipais e regulação de obras públicas e privadas;
- b) Política de desenvolvimento urbano e habitação;
- c) mercado, feiras, matadouros e estradas;
- d) pecuária, questão fundiária e reforma agrária;
- e) defesa ecológica e recursos naturais;
- f) flora, fauna e solo;
- g) matérias relacionadas com o meio ambiente.

~~**Art. 61** – Compete à Comissão de Agricultura, Cultura e Assistência Social, emitir parecer sobre:~~

- ~~a) projetos referentes a investimentos na agricultura;~~
- ~~b) projetos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública;~~
- ~~c) matérias relativas a órgãos assistenciais do município.~~

Art. 61 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, opinar em parecer sobre os seguintes Projetos de Lei: [\(Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008\)](#).

- a) diretrizes e bases da educação e do ensino em geral;
- b) concessão de bolsas de estudos e programa de merenda escolar;
- c) artes, patrimônio histórico e cultural;
- d) preservação de bens históricos e tombamento;
- e) metas de incentivo à prática desportiva em geral;
- f) incentivo ao desenvolvimento de atividades que congregue o contingente jovem do município.

Art. 61-A – Compete à comissão de Saúde e Assistência Social, opinar em parecer sobre os seguintes Projetos de Lei: [\(Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008\)](#).

- a) plano e diretrizes de desenvolvimento e assistência social;
- b) saúde pública e seus planos, projetos e programas;
- c) metas de incentivo à prática desportiva em geral;
- d) incentivo ao desenvolvimento de atividades que congregue o contingente jovem do município.

Art. 62 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem parecer.

Art. 63 - O prazo para a Comissão emitir o parecer será de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da mesma, salvo decisão em contrário do Plenário, ou em caso de urgência.

§ 1º - O Presidente da Comissão designará relator dentro de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento do Projeto.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de parecer escrito.

§ 3º - Findo esse prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, dentro de 03 (três) dias.

§ 4º - Esgotado o prazo, sem que a Comissão haja opinado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, para emitir parecer dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias.

§ 5º - A matéria, após receber parecer, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação do Plenário.

Art. 64 - O parecer será sempre conclusivo, sugerindo a adoção ou a rejeição da matéria, as emendas ou substitutivos que devam ser feitos.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão não podem deixar de subscrever o parecer, acompanhando o voto do relator ou contrariamente, quando for o caso, sob pena de responsabilidade.

Art. 65 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informação e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações ou diligências de que trata este artigo, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 63, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão emitir seu parecer.

Art. 66 - As comissões têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar, sob pena de crime político-administrativo.

Art. 67 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário e terão suas finalidades especificadas no requerimento, cessando suas funções quando findas as deliberações sobre o Projeto proposto.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara, designar os Vereadores, em número máximo de 05 (cinco), para comporem as Comissões Especiais, observando-se a representação proporcional partidária.

§ 2º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

Art. 68 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, de caráter social, por designação do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 69 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local de deliberações é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 70 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta, ou de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV Da Competência da Câmara

Art. 71 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I- dispor sobre tributos municipais;

II - votar o orçamento e a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como os créditos extraordinários abertos por decreto;

III- deliberar sobre empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de seu pagamento;

IV - autorizar a concessão de uso de bens municipais e alienação destes, quando imóveis;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a aquisição de propriedades **imóveis**, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

VII - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

VIII- aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IX - aprovar convênios com o Estado ou a União e consórcios com outros Municípios;

X - delimitar o perímetro urbano, atendidos os preceitos da Lei de Organização Municipal;

XI - autorizar a alteração da denominação de vias e logradouros públicos.

Art. 72 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger bienalmente sua Mesa ou destituí-la na forma regimental;

II - elaborar e votar o Regimento Interno;

III - organizar a Secretaria, dispondo sobre seus serviços;

IV - conhecer da renúncia do Prefeito e afastá-lo do cargo nos termos da legislação vigente;

V - conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

VI - fixar, de uma para outra legislatura, os subsídios dos agentes políticos no âmbito do município, inclusive suas atualizações anuais.

VII - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros;

VIII - convocar o Prefeito e Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;

IX - deliberar, mediante Resolução ou Decreto Legislativo, quando for o caso, sobre os assuntos de sua competência privativa e economia interna;

X - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

XI - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento;

XII- conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante decreto legislativo.

§ 1º - Decorrido o prazo a que se refere o item XI, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 3º - Rejeitadas as contas, por votação ou pelo decurso do prazo, serão imediatamente remetidas ao Procurador Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins.

TITULO III Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Proposições em Geral

Art. 73 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, consistindo em Projetos de Resolução, de Lei, Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

Art. 74 - A Mesa não poderá aceitar proposições que:

I - versem sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - deleguem a outro Poder, atribuições do legislativo;

III - façam menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

IV - sejam redigidas sem clareza, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

V - contrariem dispositivos Constitucionais legais ou regimentais;

VI - tenham sido rejeitadas no mesmo período legislativo, salvo se subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 75 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoioamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposta subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoioamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 76 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará restaurar o processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação, ex-offício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 77 - O autor poderá solicitar em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, caberá ao Presidente da Câmara deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão, compete ao Plenário decidir sobre o pedido.

Art. 78 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão.

CAPÍTULO II

Dos Projetos em Geral

Art. 79 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - destituição de membro da Mesa;

II - assunto de economia interna da Câmara;

III - fixação de subsídios e verba de representação do Prefeito, Presidente da Câmara, e remuneração de Vereadores;

IV - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa.

§ 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - concessão de títulos honorários;

II - demais atos não capitulados no parágrafo anterior e que independam da sanção do Prefeito.

Art. 80 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo deste, o da Lei Orçamentária e os que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada, importem em aumento ou diminuição de receita.

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 81 - Os projetos de exclusiva iniciativa do Prefeito serão assinados por ele e pelo titular da Secretaria a que o assunto for inerente, salvo a proposta orçamentária que será assinada por

todos os seus Secretários, e sempre acompanhada de mensagens dirigidas à Câmara.

Art. 82 - Os Projetos de Lei ou de Resolução devem conter sempre ementa enunciativa de seu objeto e ser divididos em artigos, incisos, alíneas, letras ou números, conforme o caso.

§ 1º - Sempre que um projeto se encontrar com redação omissa ou duvidosa será devolvido pela Mesa ao autor, a fim de ajustá-lo às prescrições regimentais.

§ 2º - Recebido pela Mesa, será o Projeto lido no Expediente e a seguir distribuído cópias aos Vereadores, e encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer.

§ 3º - Recebido das Comissões, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação, após votação dos pareceres.

§ 4º - Aprovado em primeira discussão, será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, para segunda discussão e votação, quando poderá receber substitutivo ou emendas.

§ 5º - Apresentados substitutivos ou emendas, serão eles encaminhados às Comissões competentes para se manifestarem a respeito.

§ 6º - Havendo substitutivos ou emendas, serão estes discutidos separadamente e, se aprovados, o projeto será apreciado englobadamente em segunda discussão e votação.

§ 7º - Aprovado o projeto em segunda discussão, será encaminhado à Ordem do Dia da sessão seguinte, para terceira discussão e votação.

§ 8º - Aprovado o projeto em terceira discussão e votação, será encaminhado à Comissão de Redação que, após as providências contidas no art. 62, alínea "c" deste Regimento, apresenta-lo-á para apreciação da redação final, em votação única.

§ 9º - Na discussão da redação final do projeto, só serão admitidas emendas que se refiram a erros gramaticais, incoerências ou contradições manifestas e desde que não impliquem em atingir o mérito do projeto.

Art. 83 - O Prefeito poderá enviar a Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, desde que solicitados, deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento. E, se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a sua apreciação se faça em 20 (vinte) dias, também contados da data de seu recebimento. Esgotado esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo, obedecerão às seguintes regras:

I - aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação;

II - não se aplicam aos projetos de codificação;

III - não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 84 - Os projetos referidos no artigo 83 deverão constar da Ordem do Dia, independentemente de pareceres das Comissões:

I - para discussão, no mínimo de 10 (dez) dias antes do término do prazo fixado à Câmara para deliberar;

II - para votação, considerando-se encerrada a discussão, no mínimo de 5 (cinco) dias antes do término do prazo acima referido.

Art. 85 - Os Projetos de Lei ou de Resolução deverão sempre estar acompanhados de justificativa escrita.

Art. 86 - Nenhum Projeto de Lei poderá ser discutido se não for apresentado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do período legislativo, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 87 - Faltando 10 (dez) dias para o encerramento do período legislativo, são considerados sob regime de urgência todos os projetos de crédito, os oriundos da Mesa, de Comissões Permanentes e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Codificação

Art. 88 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria estabelecendo os princípios gerais do sistema adotado e provendo completamente a matéria tratada.

Art. 89 - Os projetos de codificação têm o andamento regular dos demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres, que serão emitidos pelas Comissões no prazo de 8 (oito) dias.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Art. 90 - Indicação é a proposição escrita em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 91 - Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, protestando ou repudiando.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Art. 92 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Art. 93 - Serão decididos pelo Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou sua desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou Suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de disposições regimentais;

VI - retirada de proposição, pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida ao Plenário;

VII - verificação de votação ou presença;

VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta do dia;

IX - documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, para instruírem proposição em discussão;

X - encaminhamento de votação ou justificação de voto.

Art. 94 - Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - designação de Comissão especial para emitir parecer, no caso previsto no artigo 63, § 4º deste Regimento;

III - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 95 - Serão da alçada do Plenário, verbais e sem discussão, os Requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão de acordo com o artigo 121;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo.

Art. 96 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

I - voto de louvor ou congratulações;

II - inserção de documento em Ata;

III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

IV - retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;

V - informações e pedidos solicitados ao Prefeito ou outras autoridades;

VI - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;

VII - voto de pesar por falecimento;

VIII - urgência para determinada matéria em tramitação.

Parágrafo Único - Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no Expediente e submetidos ao Plenário na Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o Plenário decidir discuti-los e votá-los na sessão em que for apresentado.

CAPÍTULO VII Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 97 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial, ou mais de um ao mesmo projeto.

Art. 98 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou Resolução.

Art. 99 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, inciso, alínea ou parágrafo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 100 - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 101 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

TÍTULO IV Das Sessões

CAPÍTULO I

Da Sessão de Instalação

Art. 102 - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro, primeiro dia da legislatura, em sessão solene, independente de número, na qual, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O compromisso será lido pelo Vereador mais votado, no que será acompanhado por todos os presentes, de pé, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS CONSTITUIÇÕES ESTADUAL E FEDERAL, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA".

§ 2º - Após a leitura do compromisso, será feita a chamada dos Vereadores os quais, à enunciação de seus nomes, responderão: "EU PROMETO".

§ 3º - O Vereador mais idoso dentre os presentes, ao assumir a Presidência dos trabalhos, convidará dois Vereadores para servirem, respectivamente, de Primeiro e Segundo Secretários.

§ 4º - Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º- Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e critério estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, a qual deverá ser arquivada, constando da Ata o seu resumo.

§ 7º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes, para o fim especial de elegerem os membros da Mesa, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

Art. 103 - A instalação da reunião Ordinária da Câmara, realizar-se-á anualmente no dia 15 (quinze) de fevereiro.

~~**Art. 104** - A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á até o dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.~~

Art. 104 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á até o dia 15 de dezembro do segundo ano da

legislatura, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do terceiro ano da legislatura. (Redação dada pela Resolução nº 03, de 2023).

CAPÍTULO II

Das Sessões em Geral

Art. 105 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

~~**Art. 106** - As sessões ordinárias serão realizadas entre os dias de segundas-feiras e quintas-feiras, com início às 9:00 horas.~~

Art. 106 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas semanalmente as terças e quintas-feiras, e fica o horário estabelecido a critério da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 006, de 2008).

§ 1º - A Câmara reunir-se-á em dois períodos semestrais por ano, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, sendo de no mínimo 2 (duas) vezes por mês em cada Período Legislativo.

§ 2º - Ocorrendo feriado civil ou religioso, as sessões ordinárias realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

~~§ 3º - Às sextas-feiras, o horário das 16:00 (dezesesseis) às 18:00 (dezoito) horas será destinado às reuniões e trabalhos das Comissões Técnicas. (Revogado pela Resolução nº 006, de 2008).~~

Art. 107 - Será considerado Recesso Legislativo, o período de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

Parágrafo Único - No período de Recesso Legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, nos termos do artigo 15, § 3º e seus incisos da Lei Orgânica Municipal:

I - convocação do Prefeito;

II - caso de calamidade pública, por convocação própria.

Art. 108 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora bem como nos domingos e feriados.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 2º - Os Vereadores deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, ou por intermédio da imprensa, através de edital próprio.

§ 3º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária, deverão os assuntos ser pré-determinados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

Art. 109 - Sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por determinação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Art. 110 - À hora de início dos trabalhos das sessões, por determinação do Presidente, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário aguardará durante 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da Ata, termo de ocorrência.

§ 2º - Não havendo número para deliberação da Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata.

Art. 111 - As sessões compõem-se de 3 (três) partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia.

CAPÍTULO III

Das Sessões Secretas

Art. 112 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, em sessão pública normal, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários de Plenário e representantes da imprensa, interrompendo a transmissão dos trabalhos quando for o caso.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente e, caso contrário a sessão tomar-se-á pública.

§ 3º - A Ata da sessão secreta será lavrada pelo Segundo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame, por determinação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

CAPÍTULO IV **Do Pequeno e Grande Expediente**

Art. 113 - O Pequeno Expediente terá a duração de 40 (quarenta) minutos a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e proposições apresentadas pelos Vereadores.

Art. 114 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - expediente recebido de diversos.

~~§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até 2 (duas) horas antes do início da sessão, ao Diretor de Secretaria Legislativa da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas para entrega ao Presidente no início da sessão.~~

§ 1º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ao (a) Servidor (a) responsável por elaborá-las e digitá-las para que

possam constar no Roteiro da Sessão. (Redação dada pela Resolução nº 003, de 2017).

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Resolução;
- III - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - Requerimentos Comuns;
- V - Moções;
- VI - Indicações.

Art. 115 - Terminada a leitura da matéria em pauta sem que se tenha esgotado o Pequeno Expediente, o Presidente dividirá o tempo restante, proporcionalmente, para utilização dos oradores inscritos.

§ 1º - As inscrições, dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho ou pelo Primeiro Secretário.

§ 2º - Se sobrar tempo do Pequeno Expediente será ele incorporado ao Grande Expediente.

~~Art. 116 - No Grande Expediente, 2 (dois) Vereadores, um de cada partido, inscritos em lista própria, terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos cada, para tratarem de assuntos de interesses do Município ou de interesse público em geral.~~

Art. 116 - No Grande Expediente, os vereadores inscritos no livro especial terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos cada, para tratarem de assuntos de interesse do Município ou de

interesse público em geral. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018).

Parágrafo Único - O Vereador inscrito, não desejando usar a palavra, poderá ceder seu tempo a qualquer outro desejoso de fazê-lo.

CAPÍTULO V Da Ordem do Dia

Art. 117 - Findo o Grande Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda à verificação do quorum regimental.

§ 2º - Caso não haja quorum legal para deliberar, o Presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar da Ata tal ocorrência.

Art. 118 - Nenhuma proposição poderá entrar na Ordem do Dia para deliberação, sem haver sido lida, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do Expediente.

Art. 119 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

- I - proposições em regime de urgência;
- II - projetos de Lei de iniciativa do Executivo
- III - projetos de Lei de iniciativa dos Vereadores;
- IV - projetos de Resolução;
- V - Projetos de Decreto Legislativo;
- VI - Requerimentos, Moções e Indicações.

Art. 120 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista.

Art. 121 - Verificando que as discussões da matéria constante da pauta ultrapassarão o tempo restante da Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá solicitar prorrogação da sessão, no mínimo 10 (dez) minutos antes do seu encerramento, para que sejam discutidas determinadas proposições ou o restante da pauta.

Parágrafo Único - O requerimento referido neste artigo será verbal e submetido à decisão do Plenário.

CAPÍTULO VI Das Explicações Pessoais

Art. 122 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, sem que tenha transcorrido o prazo para encerramento da sessão, o Presidente concederá a palavra a qualquer Vereador que deseje falar em explicações pessoais.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicações Pessoais será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Presidente.

§ 2º - Explicação Pessoal é o pronunciamento do Vereador onde explica o verdadeiro sentido de expressões ou frases mal interpretada durante as discussões, ou dá satisfação ou explicação à Casa, sobre incidente em que tenha sido envolvido no transcurso dos debates.

~~§ 3º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para pronunciar-se em Explicações Pessoais cuja duração não ultrapassará o tempo destinado à Ordem do Dia.~~

§ 3º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para pronunciar-se em Explicações Pessoais cuja duração não ultrapassará o tempo destinado à Ordem do Dia. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018).

Art. 123 - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, terá a palavra cassada pelo Presidente.

Art. 124 - Não havendo mais oradores para falar em Explicações Pessoais, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO VII Das Atas

Art. 125 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário na sessão imediata.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, em termos concisos e regimentais, poderá ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 126 - A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação 1 (uma) hora antes do início da sessão.

Ao iniciar-se a sessão, O Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar somente uma vez sobre a Ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Feita à impugnação ou solicitada a retificação o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 3º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 127 - A Ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TITULO V Dos Debates e Deliberações CAPÍTULO I Do Uso da Palavra

Art. 128 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando enfermo e solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do aparteado;

IV - dirigir-se ou referir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência ou Senhor.

Art. 129 - O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar impugnação ou emendas à Ata;
- II - no Expediente quando inscrito na forma regimental;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear outro orador;
- V - para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar a votação ou justificar voto;
- VII - para Explicação Pessoal na forma dos arts. 122 e 124.

Art. 130 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 131 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para comunicação de relevância e urgência à Casa;
- II - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- III - para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 132 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve sempre ser expresso em termos corteses.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, em encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer de pé enquanto aparteia o orador.

Art. 133 - São estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I - 3 (três) minutos para retificação ou impugnação da Ata;

~~II - 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente;~~

II - 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente; ([Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018](#)).

III - 5 (cinco) minutos para justificação de urgência requerida;

IV - 5 (cinco) minutos para debate de Projeto de Lei e Resolução;

V - 10 (dez) minutos para a discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

VI - 5 (cinco) minutos para discussão de redação final;

VII - 3 (três) minutos para discussão de requerimento, moção, indicação e emenda;

VIII - 5 (cinco) minutos para discussão de substitutivo;

IX - 3 (três) minutos para falar "pela ordem";

X - 3 (três) minutos para apartear;

XI - 3 (três) minutos para encaminhar a votação e justificar voto;

~~XII — 10 (dez) minutos para falar em Explicações Pessoais.~~

XII – 5 (cinco) minutos para falar em Explicações Pessoais.
(Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018).

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos nos incisos IV, VI, VII, VIII, deste artigo são duplos para os autores da proposição, relatores e líderes partidários.

Art. 134 - Não prevalecem os prazos estabelecidos no artigo anterior quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

CAPÍTULO II

Das Questões de Ordem e dos Recursos

Art. 135 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições legais ou regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 136 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador impetrar recurso de decisão, que será submetida ao Plenário.

Art. 137 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

Art. 138 - Quando o Recurso versar sobre a matéria de alta indagação, o Presidente o encaminhará à Comissão de Legislação e Justiça para emitir parecer, dentro de 5 (cinco) dias, o qual será submetido ao Plenário em votação única.

CAPÍTULO III

Das Discussões

Art. 139 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos a discussão e, quando emendados, à redação final.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Projetos de Lei que criem cargos públicos, os quais terão duas discussões, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas.

§ 3º - Terão apenas 1 (uma) discussão:

I - os processos de Decreto Legislativo;

II - a apreciação do veto pelo Plenário;

III - recurso contra ato do Presidente;

IV - processos de prestações de contas, balancetes e balanços da Mesa e do Prefeito;

V - requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate.

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

CAPÍTULO IV
Da Urgência e do Interstício

Art. 140 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, que será oral para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido ao Plenário se assinado:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes na sessão em qualquer matéria.

§ 2º - Concedida urgência para qualquer proposição toda a pauta ficará prejudicada, até que se encerre a votação do projeto sob aquele regime.

§ 3º - Os pedidos de urgência deverão ser apresentados sempre antes de iniciar-se a Ordem do Dia.

Art. 141 - Interstício é o lapso de tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

Art. 142 - O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto no § 1º do artigo 140.

CAPÍTULO V
Das Preferências, Adiamento e Vista

Art. 143 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário.

Art. 144 - O adiamento da discussão de uma proposição poderá ser requerido pelo Vereador, submetido ao Plenário e só será aceito quando a matéria estiver em discussão.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

Art. 145 - O pedido de vista para estudo será requerido pelo Vereador, oralmente, e deliberado pelo Presidente.

§ 1º - O prazo máximo de vista é de 5 (cinco) dias podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco), quando for necessária diligência para esclarecimento de dúvidas sobre a matéria.

§ 2º - Se algum Vereador constatar que o pedido de vista visa obstacular o andamento da matéria, poderá recorrer da concessão, para que o Plenário decida a respeito.

Art. 146 - Não **serão** concedidos adiamento e vista da matéria considerada em regime de urgência.

CAPÍTULO VI
Das Votações

Art. 147 - As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 148 - Dependem do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

I - outorga de concessão de serviços públicos;

II - outorga de concessão **de** uso de imóvel;

III - alienação de bens;

IV - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

V - alteração da denominação de vias e logradouros públicos;

VI - aprovação de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

VII - concessão de título honorífico;

VIII - rejeição de veto;

IX - concessão de aforamento.

Parágrafo Único - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Código Tributário do Município.

Art. 149 - Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VII Dos Processos de Votação

~~**Art. 150** - Os processos de votação constituem-se em 3 (três): Simbólico, Nominal e Secreto.~~

Art. 150 - Os processos de votação da Câmara Municipal, somente serão realizados pela modalidade simbólica e nominal, sendo vedada a votação secreta para todos os casos. (Redação dada pela Resolução nº 004, de 2008).

Art. 151 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovem e levantando-se os que desaprovam as proposições.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 152 - A Votação Nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Primeiro Secretário, devendo cada Vereador responder SIM ou NÃO, conforme seja favorável ou contrário à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 153 - Poderá o Vereador abster-se de votar, desde que não tenha conhecimento suficiente ou não tenha conseguido firmar um ponto de vista conclusivo sobre a matéria em votação.

Art. 154 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que, o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo Único - Para encaminhar a votação, o Vereador disporá de 3 (três) minutos e não poderá ser aparteado.

CAPÍTULO VIII Da Redação Final

Art. 155 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 156 - O projeto, com o parecer da Comissão, ficará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

CAPÍTULO IX Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 157 - Aprovado o Projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 15 (quinze) dias úteis enviado ao Prefeito que, em igual

prazo, deverá sancioná-lo, ou o querendo, vetá-lo, se o considerar inconstitucional, contrário à lei ou ao interesse público.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§ 2º - Decorrida a quinzena, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

~~§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este convocará os Vereadores no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para em sessão única, apreciarem e deliberarem sobre o veto, através do voto secreto, que somente será rejeitado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.~~

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara Municipal, este convocará os Vereadores no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para em sessão única ser apreciado, discutido e votado o Veto ofertado pelo Poder Executivo, cuja votação será pelo processo nominal e somente será rejeitado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 004, de 2008).

§ 4º - Rejeitado o veto, será enviado ao Prefeito Municipal para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sancioná-lo e, assim não o fazendo, o Presidente da Câmara o promulgará; se este não fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

Art. 158 - Os Projetos de Lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados em outra

sessão legislativa, salvo se apresentados pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 159 - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito quando rejeitados pela Câmara, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa e por iniciativa do executivo.

Art. 160 - Em todo processo de apreciação de veto é obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

TITULO VI
Do Controle Financeiro
CAPÍTULO I
Do Orçamento

Art. 161 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 162 - Recebido o Projeto de lei Orçamentária, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores e o enviará à Comissão de Finanças e Orçamento para sobre ele emitir parecer.

Art. 163 - Na primeira discussão, serão apresentadas emendas pelos Vereadores, as quais receberão parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 164 - Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, depois do projeto.

Art. 165 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 15 (quinze) dias para colocá-las na devida forma.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata este artigo, o projeto entrará na pauta da Ordem do Dia para terceira discussão.

Art. 166 - Se até o dia 30 (trinta) de novembro a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária para sanção, será promulgado como lei o projeto originário do Executivo.

Art. 167 - Rejeitado pela Câmara o projeto originário prevalecerá o orçamento do ano anterior, aplicando-lhe a correção monetária fixada pelo órgão federal competente.

Art. 168 - O Projeto de Lei Orçamentária somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Não serão objeto de deliberação emendas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo.

CAPÍTULO II
Das Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 169 - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas, até o dia 30 (trinta) de abril do exercício seguinte.

Parágrafo Único - O Tribunal de Contas dará parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art. 170 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa distribuirá cópia dos pareceres aos Vereadores e encaminhará as contas à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão apreciará os pareceres, através de projetos de Resolução, dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - O Projeto de Resolução referido no parágrafo anterior sofrerá apenas uma discussão.

§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 4º - Deverá a Câmara remeter ao Tribunal de Contas, cópia do ato em que tiver julgado as contas referidas neste capítulo.

TITULO VII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Das Informações e Convocação do Prefeito

Art. 171 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos relativos à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas neste Regimento.

§ 2º - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 172 - Compete ainda à Câmara, convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para restarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa mediante ofício enviado pelo Presidente, atendendo a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 173 - O requerimento de convocação deverá conter os motivos da medida solicitada e a matéria sobre o que versará a interpelação.

Parágrafo Único - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência do assunto a ser debatido.

Art. 174 - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO II

Da Interpretação e Reforma do Regimento

Art. 175 - Qualquer projeto de resolução modificando este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer. Dispensam-se desta formalidade os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução para a tramitação normal dos demais processos.

Art. 176 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão **precedente** regimental.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada legislatura, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos **precedentes** adotados, publicando-os em **separado**.

TITULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 177 - A sala onde funciona o Plenário da Câmara denomina-se "Sala Inácio José de Azevedo".

Art. 178 - Os Vereadores da Câmara Municipal de Florânia têm mandato remunerado, sendo sua remuneração fixada pela Câmara Municipal e observado o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 179 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recessos da Câmara.
Parágrafo Único - Na Contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 180 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução anterior.

Sala das Sessões do Plenário "Inácio José de Azevedo" da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN, em 12 de Junho de 1990.

REVISADO EM: 30 de dezembro de 2020, para inclusão de alterações.